



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.722, DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**AUTOR: Vereador Alexandre de Castro Brasil.**

### **“PROIBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências dos cemitérios do município.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo da Administração do Cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

**Art. 2º** - Fica proibido à construção de jazigos com similares de vasos para serem usados para a finalidade de colocar areia, flores, etc, que não sejam dotados de alguma forma que se previna o acúmulo de água.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria do Município de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se nos cemitérios municipais.

**Parágrafo único:** Os vasos ou similares recolhidos ficarão por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, a Administração poderá dar destino final aos mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito